



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19

PROCESSO

N.º _____

Interessado:

Vereador João Eugênio de Menezes
Projeto de Resolução N.º 17/96

Assunto:

Concede licença a Vereador -

AUTUAÇÃO

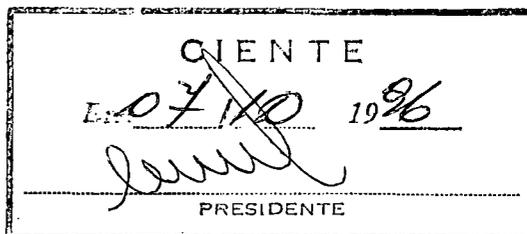
Aos _____ dias do mês de _____

do ano de mil novecentos e noventa e _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem. ⁶

Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Colatina.

*Espeça-se o
competente Prefeito
de Resoluções*
João Eugênio Costa Meneghelli



Eu, João Eugênio Costa Meneghelli, brasileiro, solteiro, Vereador com assento nesta Augusta Casa de Leis, venho, mui respeitosamente, requerer à V.Exª que seja colocado para apreciação do Douto Plenário desta Casa, pedido de licença para ausentar-me do país no período de 18 de outubro a 1º de novembro do corrente ano, oportunidade em que estarei desempenhando missão temporária de caráter cultural, no Canadá, conforme estabelece o Artigo 83, Inciso II, do Regimento Interno da Casa.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Colatina-ES, 01 de outubro de 1996.

João Eugênio Costa Meneghelli
João Eugênio Costa Meneghelli
Presidente

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
	Nº 621 Fls. 179 Livro 09	
	Colatina, 04 de 10 de 1996	
	_____ FUNCIONÁRIO	

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo

Resolução nº 149
de nº 692/96

Projeto de Resolução nº 17/96
Concede Licença a Vereador.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

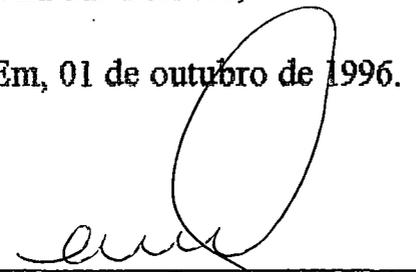
Artigo 1º - Fica concedida licença ao Vereador João Eugênio Costa Meneghelli, no período de 18 (dezoito) de outubro a 1º (primeiro) de novembro do corrente ano, para desempenhar missão temporária de caráter cultural, fora do território do país, conforme estabelece o Artigo 83, Inciso II, do Regimento Interno da Casa.

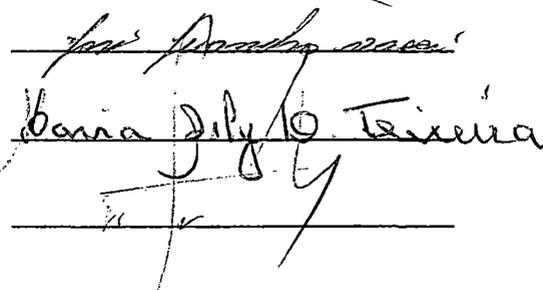
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

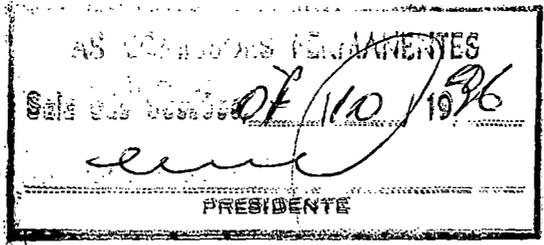
Sala das Sessões,

Em, 01 de outubro de 1996.

Mesa Diretora:




Maria Jelys Teixeira



... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

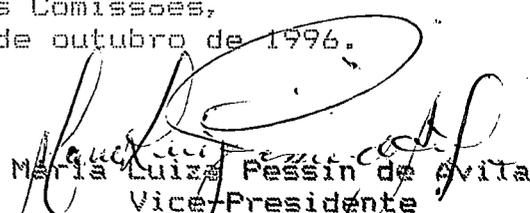
A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Resolução Nº 17/96, em que "Concede licença a Vereador", de autoria da Mesa Diretora, de acordo com os Artigos 42 e 68 do Regimento Interno da Casa, à luz do Artigo 83, Inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, em que oferece direito ao Vereador para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do Município.

Pelas razões expostas, essa Comissão é de aprovação a referida Licença, compreendendo o período de 18 de outubro a 19 de novembro do corrente ano.

Sala das Comissões,
Em, 08 de outubro de 1996.



Valdir Nascimento
Presidente



Maria Luiza Pessin de Avila
Vice-Presidente



Asterval Antonio Altoé
Membro



Aprovado em *10/10/96* discussão,
por *[Handwritten Signature]*
Sala das Sessões *10/10/96*
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo

Of nº 622/96

Colatina - ES., 15 de outubro de 1996.

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Coordenador Municipal de Imprensa Oficial

Ref: Remessa (faz).

Senhor Coordenador,

Vimos, por intermédio do presente, encaminhar à V.Sª cópia da Resolução nº 149, de 14 de outubro do corrente ano, para que se digne publicá-la.

Sem mais, para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Eugênio Costa Meneghelli
Presidente

Ao
Ilmº Sr.
Coordenador Municipal de Imprensa Oficial
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo

Resolução nº 149

Concede Licença a Vereador

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedida licença ao Vereador João Eugênio Costa Meneghelli, no período de 18 (dezoito) de outubro a 1º (primeiro) de novembro do corrente ano, para desempenhar missão temporária de caráter cultural, fora do território do país, conforme estabelece o Artigo 83, Inciso II, do Regimento Interno da Casa.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 14 de outubro de 1996.


Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria, nesta data.

Secretário